

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo	3	12	
Secretaria de Governo	4	14	18
Secretaria de Gestão Administrativa	5		18
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	14	18
Secretaria de Educação	9	14	
Secretaria de Saúde	10	14	20
Secretaria de Ação Social	10	15	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras		15	20
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	11		21
Polícia Civil do Distrito Federal		16	
Polícia Militar do Distrito Federal		16	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			21
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			21
Secretaria de Assuntos Fundiários		17	21
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	11	17	22
Tribunal de Contas do Distrito Federal	11		22
Ineditoriais			23

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI COMPLEMENTAR Nº 652, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a alteração da destinação das áreas que especifica na Região Administrativa do Guará - RA X.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica alterada a destinação das Áreas nº 27 e 28, do Parque do Guará, localizadas na altura da QE 17, entre o Complexo Administrativo, Vivencial e Desportivo - CAVE, a Avenida Contorno, o Parque Ecológico Ezechias Heringer, o Complexo do Metrô, consoante croqui anexo, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Parágrafo único. As áreas previstas no caput passam a ser destinadas à instalação de pequenas e micro empresas estabelecidas, preferencialmente, na Região Administrativa do Guará – RA X, que não possuem imóvel próprio para o seu funcionamento.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis com vistas ao parcelamento das áreas em lotes com área de 50m² (cinquenta metros quadrados) a 120m² (cento e vinte metros quadrados), reservadas áreas para instalação de equipamentos urbanos.

Art. 3º Os lotes criados serão destinados aos pequenos e micro empresários através do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF.

Art. 4º A área comercial localizada na EQ. 46/48 da Região Administrativa do Guará – RA X, passa a ser destinada também aos pequenos e micro empresários descritos nesta Lei Complementar, cujos lotes serão entregues por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal- PRÓ-DF.

Art. 5º A Associação Pólo Industrial e Comercial do Guará – APICG participará, efetivamente, da implementação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º Os empresários cadastrados que não forem contemplados por esta Lei Complementar serão atendidos com a destinação de outra área apropriada a ser criada pelo Poder Executivo nas proximidades do Jockey Club de Brasília, na Região Administrativa do Guará – RA X.

Art. 7º Quando da elaboração da NGB para os imóveis criados através desta Lei Complementar, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - Taxa Máxima de Ocupação;

a) (projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100

b) T_{máx0} = 100% (cem por cento) da área do lote.

II - Taxa Máxima de Construção;

a) (área total edificada ÷ pela área do lote) x 100;

b) T_{máx0} = 300% (trezentos por cento) da área do lote;

c) T_{máx0} = 400% (quatrocentos por cento) da área do lote, no caso da construção de subsolo.

III – Pavimentos:

a) número máximo: 3 (três) pavimentos para os lotes com até 100m² (cem metros quadrados), incluído o pavimento térreo.

b) número máximo de 4 (quatro) pavimentos para os lotes com área acima de 100m² (cem metros quadrados), incluído o pavimento térreo.

c) subsolo - optativo, destina-se à garagem e depósito, desde que asseguradas as corretas condições de iluminação e ventilação naturais. As rampas de acesso e os poços de iluminação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote.

d) área em subsolo destinada à garagem não será computada na taxa máxima de ocupação.

e) cobertura - sobre a cobertura será permitida apenas a construção de caixa d'água e casa de máquinas.

IV - Altura da Edificação – a altura máxima da edificação será determinada pelo número de pavimentos.

V - Castelo D'água - Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros.

§ 1º Os pavimentos superiores poderão ser destinados ao uso residencial e à implantação de escritórios.

§ 2º O afastamento dos lotes com relação ao Parque Ecológico Ezechias Heringer obedecerá o disposto nas normas ambientais vigentes.

Art. 8º A alteração de destinação oriunda da presente Lei Complementar será precedida de ampla audiência pública, conforme determinado nas normas vigentes.

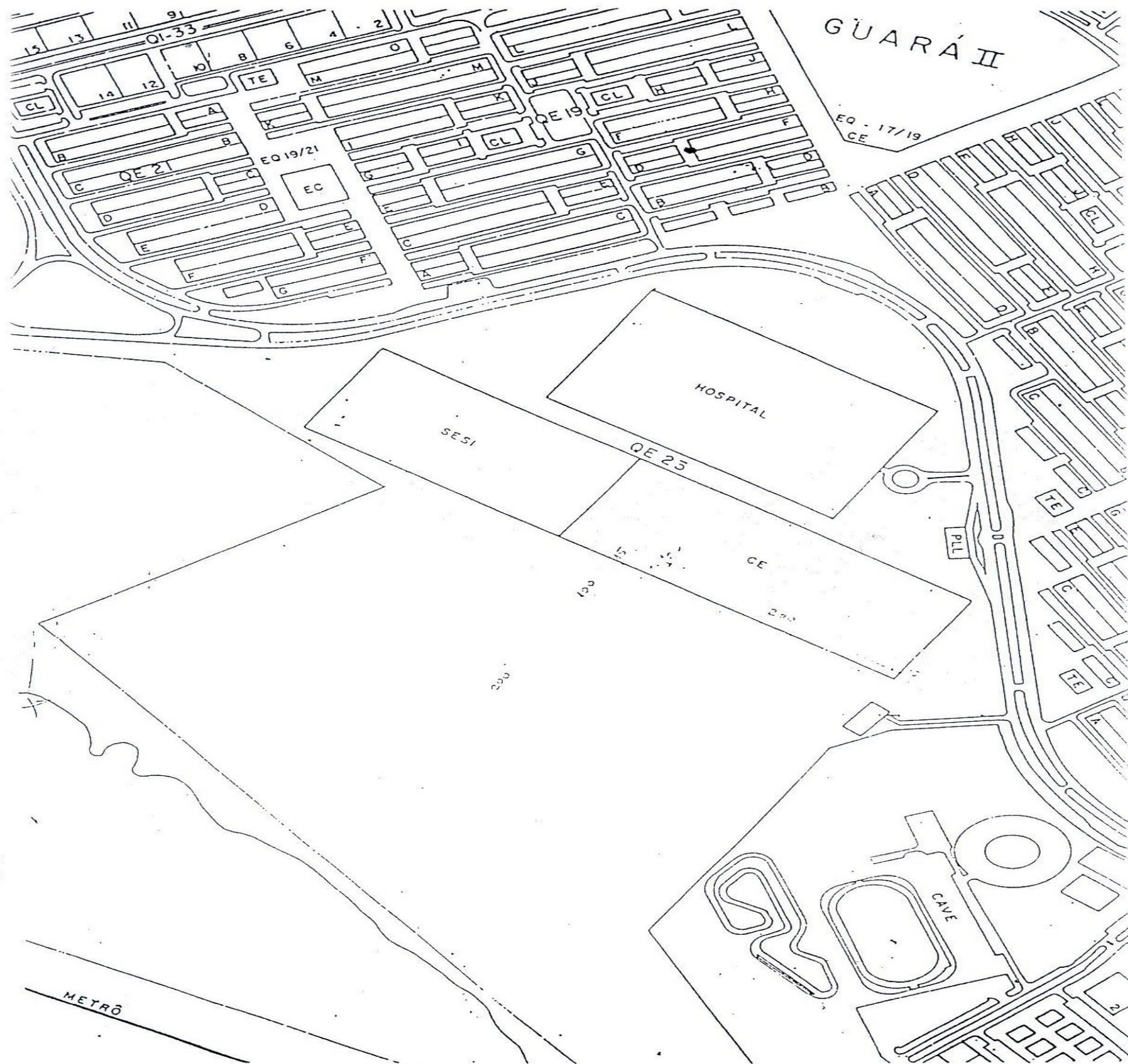
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2002

Deputado GIM ARGELLO



DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.390, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta o pagamento do Auxílio-Alimentação previsto na Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 3º, item XIII, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, decreta:

Art. 1º - O pagamento do auxílio-alimentação, previsto no artigo 2º, inciso I, alínea “e” e artigo 3º, item XIII, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, aos militares do Distrito Federal será efetuado na forma deste Decreto.

Art. 2º - Os militares do Distrito Federal, no desempenho de atividades de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro-militar, farão jus ao pagamento de auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o caput deste artigo cessará nas seguintes hipóteses:

- I - Deserção;
- II – Ausência não justificada;
- III – Prisão penal provisória ou condenatória em sentença definitiva;
- IV – Licença para tratar de interesse particular;
- V – Exercício de funções de natureza civil.

Art. 3º - O auxílio-alimentação será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - O auxílio-alimentação não poderá ser pago cumulativamente ao recebimento de diárias de alimentação.

Art. 5º - Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fixarão as normas complementares que se fizerem necessárias para a aplicação deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.560, de 23 de novembro de 2001.

Brasília, 26 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.391, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta o pagamento do auxílio-fardamento previsto na Lei de Remuneração dos Militares do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, alínea “d” e artigo 3º, inciso XII, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, decreta:

Art. 1º - O pagamento do auxílio-fardamento, previsto no artigo 2º, inciso I, alínea “d”, no artigo 3º, item XII e tabela II do anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, aos militares do Distrito Federal, será efetuado na forma deste Decreto.

Art. 2º - Os militares do Distrito Federal, no desempenho de atividades de natureza ou interesse policial-militar ou bombeiro-militar, farão jus ao pagamento do auxílio-fardamento ou ao fornecimento de uniformes, em conformidade com o disposto na tabela II do anexo IV da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

§ 1º O cadete e o soldado de 2ª classe receberão os uniformes e roupas de cama a serem utilizados durante o respectivo curso, nas datas estabelecidas pelos respectivos Comandantes-Gerais.

§ 2º Os militares enquadrados na alínea “d” da tabela referida no caput terão o pagamento do auxílio-fardamento realizado em parcela única e escalonado de janeiro a outubro de cada exercício financeiro, devendo ser adotados critérios pelas corporações de forma a possibilitar o pagamento de aproximadamente 1/10 (um décimo) do efetivo por mês.

Art. 3º - Quando o fardamento não for fornecido pelas corporações, os cadetes e soldados de 2ª classe serão indenizados pelo valor real da aquisição, até o limite de 1/4 (um quarto) da remuneração do militar por exercício financeiro. O Comandante da unidade a que pertencer o militar deverá fiscalizar a padronização e a qualidade exigida para a boa apresentação individual do policial militar e do bombeiro militar.

Art. 4º - Os uniformes especiais, de uso eventual para representações, serão fornecidos pelas corporações, adquiridos mediante licitação pública.

Art. 5º - O cadete e o soldado de 2ª classe, ao serem licenciados ou excluídos da corporação, devolverão o uniforme que tiverem recebido.

Art. 6º - A aquisição de uniformes para os cadetes e soldados de 2ª classe será realizada por requisição dos comandantes das unidades de ensino das corporações mediante licitação pública.

Art. 7º - O militar que tiver extraviado ou inutilizado seu fardamento em ato de serviço, receberá o auxílio-fardamento previsto na letra “f” da tabela II do anexo IV da Lei nº 10.486/2002.

§ 1º O auxílio previsto no caput desse artigo efetuar-se-á mediante instauração de sindicância por

parte do Comandante da Unidade a que pertencer o militar, que em solução deverá homologar o orçamento de menor valor, dentre três apresentados, até o limite previsto em Lei, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Constatada a ocorrência de imperícia, negligência, imprudência ou prática de transgressão disciplinar, da qual tenha resultado o extravio ou inutilização do uniforme, não caberá o auxílio-fardamento.

Art. 8º - Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal fixarão as normas complementares para a aplicação deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 22.620, de 13 de dezembro de 2001.

Brasília, 26 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.392, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera os artigos 2º, 14, 24, 25 e 26 do Anexo do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, que dispõem sobre o Regimento da Governadoria do Distrito Federal, em especial, no que se refere a Casa Militar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - No artigo 2º do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, quanto a Subchefia Administrativa, a “Divisão de Documentação e Arquivo”, passa a denominar-se “Serviço de Documentação e Arquivo”, e no que se refere a “Divisão de Comunicações”, esta passa a denominar-se “Divisão de Comunicações e Informática”, ficando assim estruturada:

“Divisão de Comunicações e Informática
Serviço de Planejamento e Operações
Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações
Serviço de Desenvolvimento
Serviço de Formação de Recursos Humanos e Estratégicos
Serviço de Suporte”

Art. 2º - Os artigos 14, 24, 25 e 26 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

...

“XIX – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de informática no âmbito da Casa Militar, apoiar tecnicamente a Gerência de Informática da Secretaria de Governo, bem como prestar assessoramento estratégico ligado a Tecnologia da Informação à Governadoria.”

“Art. 24. À Divisão de Comunicações e Informática, unidade orgânica diretiva diretamente subordinada à Subchefia de Segurança compete:

...

V – planejar, orientar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de informática da Casa Militar, bem como apoiar e assessorar a Gerência de Informática da Secretaria de Governo e a Governadoria, nesta área técnica.”

“Art. 25. A Comunicação, comporta as seguintes unidades orgânicas diretas diretamente subordinadas à Divisão de Comunicações e Informática: Serviço de Planejamento e Operações e Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações, aos quais compete:

Serviço de Planejamento e Operações

I. planejar, coordenar e controlar a execução das atividades de comunicações da Governadoria do Distrito Federal;

II. elaborar planos e projetos de comunicações;

III. receber e transmitir mensagens;

IV. priorizar a recepção e transmissão de mensagens;

V. tomar providências visando o sigilo das mensagens recebidas e transmitidas;

VI. entregar imediatamente aos destinatários as mensagens recebidas, priorizando as destinadas ao Governador, ao Chefe da Casa Militar, à Divisão de Segurança e aos demais, de acordo com a precedência;

VII. centralizar, controlar e auxiliar nas comunicações radiofônicas dos diversos prefixos que servem à Divisão de Segurança e à Chefia da Casa Militar;

VIII. observar as normas de salvaguarda de informações, arquivo, manuseio e destruição de documentos afetos à Casa Militar;

IX. organizar e manter o arquivo de mensagens recebidas e transmitidas pelo Serviço de Planejamento e Operação;

X. manter o funcionamento ininterrupto dos serviços de comunicações;

XI. organizar e fazer cumprir as escalas de serviços de plantão da Divisão de Comunicações;

XII. manter atualizado o cadastro de telefones do Gabinete do Governador e das residências ocupadas pelo Governador;

XIII. instalar, manter, controlar e operar o sistema de som em solenidades, reuniões e recepções no Palácio do Buriti e nas residências;

XIV. coordenar, manter, operar e controlar a utilização e o funcionamento do auditório do Palácio do Buriti e de seus equipamentos;

XV. executar outras atividades que lhe sejam determinadas.

Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações

I. elaborar o plano de comunicação, manutenção e reparo dos equipamentos de comunicações da Governadoria do Distrito Federal, das residências e dos veículos oficiais de representação,

II. coordenar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação, manutenção, conserto e reparo dos equipamentos audiovisuais e de comunicações da Governadoria do Distrito Federal;

III. providenciar para que seja efetuada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de comunicações da Governadoria, das residências ocupadas pelo Governador e de veículos oficiais de representações;

IV. remanejar e instalar equipamentos de comunicações, no âmbito da Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Governo, residências ocupadas pelo Governador e veículos oficiais de representação ;

V. providenciar, junto aos órgãos competentes, a mudança de números dos aparelhos telefônicos instalados na Governadoria, na Secretaria de Governo, nas residências ocupadas pelo Governador e nos veículos oficiais de representação, quando necessário;

VI. fiscalizar a execução de contratos de prestação de serviços com terceiros, afetos à área de comunicação no âmbito da Governadoria do Distrito Federal;

VII. manter o controle das ordens de serviço executadas;

VIII. solicitar a descarga de equipamentos de comunicação inservíveis, obsoletos ou antieconômicos;

IX. executar outras atividades que lhe sejam determinadas.”

“Art. 26. A Informática comporta as seguintes unidades orgânicas diretas diretamente subordinada à Divisão de Comunicações e Informática: Serviço de Desenvolvimento, Serviço de Formação de Recursos Humanos Estratégicos e Serviço de Suporte, aos quais compete:

Serviço de Desenvolvimento

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de desenvolvimento de sistemas computacionais da Casa Militar e Residência Oficial de Águas Claras, bem como da Governadoria quando designado;

II. desenvolver sistemas que atendam às demandas relacionadas pela Divisão de Comunicações e Informática;

III. administrar os bancos de dados da Casa Militar e Residência Oficial de Águas Claras e demais sistemas de informações que atendam a Governadoria, quando designado;

IV. desenvolver e manter rotinas de cópias de segurança dos dados relacionados aos sistemas computacionais afetos a este Serviço;

V. desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pela Divisão de Comunicações Informática.

Serviço de Formação de Recursos Humanos Estratégicos

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de formação de recursos humanos estratégicos na área de tecnologia da informação da Casa Militar e Residência Oficial de Águas Claras, bem como da Governadoria quando designado;

II. desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pela Divisão de Comunicações e Informática.

Serviço de Suporte

I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de suporte a rede de computadores e comunicação de dados da Casa Militar e Residência Oficial de Águas Claras, bem como da Governadoria quando designado;

II. fornecer suporte ao usuário no que diz respeito a instalação e operação de programas, bem como de equipamentos de informática;

III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução da política de segurança da rede de computadores e comunicação de dados da Casa Militar e Residência Oficial de Águas Claras, bem como da Governadoria quando designado;

IV. desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pela Divisão de Comunicações e Informática.”

Art. 3º O artigo 35 caput passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – O Serviço de Documentação e Arquivo, unidade orgânica diretivo-administrativa, diretamente subordinada à Divisão de Pessoal, compete:”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 26 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.393, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera os artigos 1º e 2º do Decreto nº 22.947, de 08 de maio de 2002, que dispõem sobre a Estrutura Orgânica da Governadoria do Distrito Federal, em especial da Casa Militar.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito federal, DECRETA:

Art. 1º - No artigo 1º do Decreto nº 22.947, de 08 de maio de 2002, quanto a Subchefia Administrativa, a “Divisão de Documentação e Arquivo”, passa a denominar-se “Serviço de Documentação e Arquivo”, e no que se refere a “Divisão de Comunicações”, esta passa a denominar-se “Divisão de Comunicações e Informática”, ficando assim estruturada:

“Divisão de Comunicações e Informática

Serviço de Planejamento e Operações

Serviço de Manutenção de Equipamentos de Comunicações

Serviço de Desenvolvimento

Serviço de Formação de Recursos Humanos e Estratégicos

Serviço de Suporte”

Art. 2º - Quanto a competência da Casa Militar prevista no artigo 2º do Decreto acima referenciado, cria-se o inciso XIV, com a seguinte redação:

“XIV – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de informática no âmbito da Casa Militar, apoiar tecnicamente a Gerência de Informática da Secretaria de Governo, bem como prestar assessoramento estratégico ligado a Tecnologia da Informação à Governadoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 26 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.394, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Revoga o Decreto nº 10.017, de 17 de dezembro de 1986.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 29 da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 10.017, de 17 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.395, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Institui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 143 e 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores JOSÉ CARDOSO DUTRA, matrícula nº 96.937-0, Procurador do Distrito Federal, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA, matrícula nº 23.112-6, Auditor Tributário e GIOVANI LEAL DA SILVA, matrícula nº 25.243-3, Auditor Tributário e representante do Sindicato da Categoria de Auditores Tributários do Distrito Federal para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância objetivando apurar os fatos narrados na Notificação nº 36/2002 da Promotoria de Defesa da Ordem Tributária, referentes ao Acordo de Regime Especial nº 071/99, constantes do Processo nº 010.001.066/2002.

Art. 2º - O prazo para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos é fixado em 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.365, de 14 de novembro de 2002.

Brasília, 26 de novembro de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de novembro de 2002

PROCESSO: 010.001.041/2002

INTERESSADO: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: TARIFA TELEFÔNIA LONGA DISTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da empresa em epígrafe, inerente à nota de empenho nº 01461/2002-SEG, de 05/11/2002, referente a despesas com serviços de telefonia longa distância para a Secretaria de Governo e órgãos vinculados.

GRACIANA GARCIA LOBO

Adjunta

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 724, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto no 21.511, de 13 de setembro de 2000, publicado no DODF de 14 de setembro de 2000, e o contido no Regulamento do Prêmio Criatividade GDF 2002, aprovado pela Portaria no 717, de 06 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Julgadora do Prêmio Criatividade GDF 2002 para as Categorias:

- a) Escultura
 - Omar Moreira Franco
 - Jonatra Macedo
 - Flávia Isa Obino Boekel
- b) Fotografia
 - André Luis Abrahão
 - Cláudio Ferreira Moraes
 - Edmar Ferreira
- c) Pintura
 - Darlan Rosa
 - Wagner Barja
 - Lourenço de Bem Bianchetti

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 592, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002(*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 181, de 20 de setembro de 2002.

ANEXO I R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 592		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			2.154.914
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO			
Ref. 000198	0001	33.90.30	100	410.000	410.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000335	0044	31.90.11	100	844.914	844.914
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO			
Ref. 000209	0001	33.90.39	100	900.000	900.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			28.000.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000348	0092	31.90.17	130	28.000.000	28.000.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO			300
14.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 001289	0036	31.90.11	100	300	300
200081				TOTAL	30.155.214

ANEXO II R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 592 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.309.117
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.14	121	2.103	
			33.90.14	321	12.592	
			33.90.14	332	37.001	
			33.90.30	121	5.343	
			33.90.30	321	31.988	
			33.90.30	332	83.545	
			33.90.33	121	3.240	
			33.90.33	321	19.397	
			33.90.33	332	52.998	
			33.90.36	121	8.528	
			33.90.36	321	51.058	
			33.90.36	332	137.251	
			33.90.39	121	35.158	
			33.90.39	321	210.507	
			33.90.39	332	618.408	1.309.117
200081					TOTAL	1.309.117

ANEXO III R\$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 592 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				2.154.914
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO				
Ref. 000198	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	33.90.33	100	410.000	410.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO	31.90.04	100	97.754	
			31.90.13	100	747.160	844.914
12.362.2100.2390		MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				
Ref. 000209	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	900.000	900.000
220104/00001	24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				28.000.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.12	130	28.000.000	28.000.000
220202/22202	24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				300
14.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001289	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	31.90.13	100	300	300
200080						30.155.214

ANEXO IV R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 592			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.309.117
10.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001472	0186	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.93	121	54.372	
			33.90.93	321	325.542	
			33.90.93	332	929.203	1.309.117
200080					TOTAL	1.309.117

PORTARIA Nº 787, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Região Administrativa IV- Brazlândia, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 787			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				5.000
16.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000355	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.11	100	5.000	5.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				11.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000342	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.11	100	11.000	11.000
2002AC00617					TOTAL	16.000

ANEXO II R\$1,00ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 787			RECURSO DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				5.000
16.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000355	0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.16	100	5.000	5.000
190106/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				11.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000342	0072	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA	31.90.16	100	11.000	11.000
2002AC00617					TOTAL	16.000

PORTARIA Nº 788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Proíbe o acesso de vendedores ambulantes nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-adjunto de fazenda e planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de promover a segurança de servidores, contribuintes, documentos, próprios e equipamentos da Pasta, resolve:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de vendedores ambulantes de produtos e serviços de qualquer natureza nas dependências da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

Art. 2º A Gerência de Apoio Logístico da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Pasta adotará medidas que visem a promover a segurança e restringir o acesso das pessoas de que trata o Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 789, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo dezembro de 2002, é de 1,57% (um inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 791, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 791			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				214.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.46	102	214.000	214.000
2002AC00619					TOTAL	214.000

ANEXO II R\$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 791			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				214.000
10.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000396	0036	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	102	214.000	214.000
2002AC00619					TOTAL	214.000

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 591-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e considerando ainda o que consta do processo nº 030.004663/02 declara não incidir a cobrança do ITBI para a transmissão do seguinte imóvel:

Adquirente : Transmitente :	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - AMBEV CNPJ nº 60.522.000/0001-83 COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA S/A CNPJ nº 33.366.980/0001-08
Imóvel :	TODOS OS IMÓVEIS INCORPORADOS
Transação :	INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AYORTON CARVALHO ANTERO

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 417/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 12 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 24 de setembro de 2002, pág. 19, de imunidade quanto ao IPTU para templo, na parte referente ao processo nº 046.001844/98, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, onde se lê: "endereço QNQ 5 CJ 2 LT 2, inscrição nº 4603255-X... , leia-se: " endereço QNQ 5 CJ 2 LT 2, inscrição nº 4603254-1..." e referente ao processo nº 040.000417/01, COMUNIDADE CRISTÃ NA ASA NORTE, onde se lê: endereço SHIN CA 9 LT 14, inscrição nº 4635189-9...", leia-se: " endereço SHIN CA 9 LT 14, inscrição nº 4635180-9...".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relação de Concluintes, em ordem, curso, nº da relação de concluintes, nome do concluinte, nº de registro do aluno e nº da folha do Livro de Registro:

COLÉGIO VITÓRIA, credenciado pela Portaria nº 390/02-SE/DF: Ensino Médio 01/02, Livro 01, Ariana da Conceição Dantas, 01, 01; Luciana Mendes de Sousa, 02, 01; Miriane Rodrigues de Faria, 03, 01; Paulo Airton Silva Brandão Júnior, 04, 02; Saulo Dias Sobrinho, 05, 02; Thayane Vilarino Resende, 06, 02; Thiago Teles de Andrade, 07, 03; Diretora Eliana Vidal dos Anjos Reg. 9600097-MEC; Secretária Margarete Farias de Almeida Queiroz Reg. 378 SE-DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Reconhecido pela Portaria nº 10/97-SE/DF e Credenciada por força da Resolução nº 02/98 - CEDF : Educação de Jovens e Adultos 10/2002 , Livro 09, Evandro Marinho de Brito, 186, 47; Diretora Jeane Selma Rêgo Gomes DODF nº 023 de 23.02.01; Secretario Escolar Wagner Bontempo Veneroso Aut. nº 2538 SEE/DF .

ARVENSE - CENTRO EDUCACIONAL - BRASÍLIA-DF, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 SE/DF: Curso Normal em Nível Médio - Via Complementação de Estudos 3/2002, Livro 001, Edilene Maria Gomes da Silva 121, 61; Diretora Márcia Gomes Fernandes Reg. 960 ME; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. 1042 SE-DF.

SENAI - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17/07/02 - SE/DF: Técnico em Edificações 07/2002, Livro 001, Celene Ribeiro Ferreira, 557,186; Flávio Rodrigues de Araújo, 558,186; Gláucia Cardoso da Silva, 559,186; Jorge Luiz Andrade da Silva, 560,187; Marcos de Sousa Aires, 561,187; Nilson Vieira de Pádua, 562, 187; Técnico de Manutenção em Microinformática 08/2002, Livro 001, Anderson Nery de Araújo, 563, 188; Flávio Barrozo Maciel, 564,188; Leonardo França de Carvalho, 565,188; Marcelo Teixeira dos Santos, 566,189; Saymon Estigarraga Silveira, 567,189; Técnico em Segurança do Trabalho 09/2002, Edion Ferreira Brito, 568, 189; Ibraim Domingues Sobrinho, 569,190; Ivone Maria de Souza, 570,190; Joelma Beda de Assunção, 571,190; Letícia de Fátima Silveira, 572,191; Diretora Rosângela Teixeira Reg. 000472; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria, Reg.993/DIE-SE/DF

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR OESTE, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07/07/80 SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: Ensino Médio 03/2002, Livro nº 09, Daniela Pacheco de Lacerda, 253, 85; Esdras Santos de Figuerêdo, 254, 86; Filipe Vantorim Rodrigues Paulin, 255, 86; Camila Mariana Rodrigues Ferreira, 256, 86; Kelli Cristine Lima, 257, 87; Diretor Vicente de Paula Lima Sousa Reg. LP 3939 MEC ; Secretário Escolar Isaias Aparecido da Silva Reg. 2525 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 026/99-SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 21/2002, Livro 2, Andreia Aparecida de Oliveira, 193, 65; Angela Marli Peluti Alencar, 194, 65; Cleiton Hebert Ferreira da Silva, 195, 65; Ester Mendonça do Nascimento, 196, 66; Evali de Azevedo Gamarra, 197, 66; Jorge Antonio Jardim Pinheiro, 198, 66; Lucineide Rodrigues da Silva, 199, 67; Marcelo Jorge Peixoto, 200, 67; Marli Alves da Costa Araujo, 201, 67; Saulo Tarchiani Ceravolo Chiaviccatti, 202, 68; Bruno Alves de Sena, 203, 68; Claudete Paes Ribeiro, 204, 68; Lucirley Candido Neves da Silva, 214, 72; Ensino Médio 22/2002, Adélia dos Reis Freitas, 205, 69; Anderson Jasper Filgueiras, 206, 69; Daniel dos Santos Batista, 207, 69; Denes Batista da Silva, 208, 70; Eryca Cristina Gonçalves Pereira, 209, 70; Hevelen Danyele de Souza Lopes, 210, 70; Paula Luciana Alves, 211, 71; Tânia Lemos dos Santos, 212, 71; Técnico em Processamento de Dados 23/2002, Felipe Damasceno Martins, 213, 71; Vice-Diretora Edilena M. Ferreira de Castro Reg. L.P.27.895 MEC; Secretária Escolar Ana Karla de Andrade Maia Reg. DIE/SE /DF nº 1441.

CENTRO EDUCACIONAL SÃO PAULO, Reconhecido pela Portaria nº 64/81 SEC/DF: Habilitação Básica em Administração 23/2002, Livro 03, Paulo Roberto Tadeu França, 777, 18; Subsecretária SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora DID/SUBIP Marisa Araújo Oliveira.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 26 de novembro de 2002

PROCESSO Nº: 030.004938/1999

INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde de Brasília

HOMOLOGO o Parecer nº 220/2002-CEDF, de 12/11/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

- Autorizar o funcionamento dos Cursos Técnicos - Área de Saúde: Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência e Técnico em Saúde Bucal, da Escola Técnica de Saúde de Brasília, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, localizada no Setor Hospitalar Norte, Quadra 501, Bloco A, Brasília - Distrito Federal.
- Aprovar a Proposta Pedagógica e os Plano de Curso para as habilitações profissionais de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência e Técnico em Saúde Bucal, assim como as respectivas matrizes curriculares em vigor, a partir do ano 2000, que integram o citado parecer, como anexos I, II e III.
- Aprovar, em caráter excepcional, a exclusivamente para regularização da vida escolar dos alunos, as matrizes curriculares que, constituem os anexos IV, V e VI, dos cursos de Técnico em Enfermagem, com previsão da qualificação de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência e Técnico em Saúde Bucal, adotadas para as turmas constituídas nos anos de 1999 e 2000.
- Validar os atos praticados pela escola a partir do ano de 1999, dos cursos de Técnico em Enfermagem com qualificação de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Enfermagem com Aprofundamento em Estudos de Emergência, com base nos documentos organizacionais aprovados.
- Determinar que a SUBIP/SE acompanhe a execução das matrizes curriculares, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003939/2001, resolve:

I - Aprovar a alteração dos artigos 71, 75, 77, 78 e 79 do Regimento Escolar do Colégio Madre Carmen Sallés, localizado à Av. L2 Norte, Quadra 604, Brasília/DF e mantido pela Associação Educativa e Assistencial "Madre Carmen Sallés".

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos

termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003493/2001, resolve:

I – Aprovar a alteração dos artigos 74, 76, 77, 79, 83, 86 e 88 do Regimento Escolar do Centro Educacional Católica de Brasília, localizado na QS 07 Lote 01 – EPCT, Bairro Águas Claras-Taguatinga/DF e mantido pela União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005539/2000, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Piagentino de Educação – IPE, localizado no Condomínio Haley, conjunto C, Lotes 9, 26 e 27, Rodovia DF-425, Sobradinho/DF, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico – INESAP-Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 60 artigos e 22 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004528/2001, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Palmares, localizado na Quadra 303, Conjunto 6, Lote 6, Recanto das Emas, DF, mantido pela Souza & Rêgo Educacional Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 97 artigos e 27 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004152/2001, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Instituto de Terapias Tradicionais Integradas, localizado no SHIS QI 13, Conjunto 6, Casa 7, Lago sul, Brasília/DF, mantido pelo Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 101 artigos e 23 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000612/2001, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Isaac Newton, localizado na Área Especial nº 2, setor “D” sul, Taguatinga/DF, mantido pelo Centro Educacional I.N.Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 26 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe

confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.00009598/1998, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Cantinho do Saber, localizada na SRES, Quadra 8, Bloco H1, Casa 45, Cruzeiro Velho/DF, mantido pela Escola Cantinho do Saber Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 62 artigos e 25 páginas.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.002809/2002, resolve:

I - Credenciar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Centro de Ensino Alegria de Viver – CEAV, localizado na QNA 15, Lotes 9/10, Taguatinga/DF, mantido pelo Centro de Ensino Alegria de Viver Ltda., a oferecer o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, e a Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004868/2001, resolve:

I - Aprovar a alteração do artigo 87 do Regimento Escolar do Centro Educacional Jesus Maria José, localizado na QNG 40, Área Especial 5/B, Taguatinga/DF e mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José.

II - Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência contida no item 1.14 da Instrução Nº 1, de 16 de janeiro de 2002, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do processo de Sindicância instaurado por meio de Ordem de Serviço de 16 de outubro de 2002, publicado no DODF nº 201, que designa servidores para compor Comissão de Processo de Sindicância, objetivando a apuração dos fatos constantes no processo nº 060.009.224/2002.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2002

PROCESSO N.º : 100.001.621/2002

INTERESSADO : FOLHA DE PAGAMENTO SUPLEMENTAR (EXERCÍCIOS FINDOS).

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – SERVIDORES INATIVOS.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$10.979,36(dez mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente a Folha de Pagamento Suplementar de Exercícios Findos de Servidores Inativos, desta Secretaria de Estado de Ação Social, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 09272000190040019, Fonte 106, Elemento de Despesa 319092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 856, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: aplicar a penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 15 (quinze) dias ao profissional HELOISA HELENA SA ROURE CRM/DF 4135, com fulcro no Artigo 51 inciso II, III, IX e Artigo 52 incisos XII da IS. 195/2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 857, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLIMEC, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 e 27 da IS. 195/2001.

HELIO TENORIO DE ALBUQUERQUE CRM/DF 2854

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 858, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos XL e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: aplicar a penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 30 (trinta) dias ao profissional MARIA DA PENHA MARGUES ROCHA CRM/DF 5818, com fulcro no Artigo 49 inciso II, Artigo 51 incisos III e Artigo 52 incisos I, da IS. 195/2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997 artigo 37 inciso 8º, resolve:

Publicar relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO N.º 142.002.414/2002						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
1226	NÃO IDENTIFICADO	QR 633 CHÁCARA RURAL	13/11/2002	11:45 hs	01	Cama de solteiro (c/ colchão)
					01	Sofá 02 lugares

PROCESSO N.º 142.002.413/2002						
Termo	Identificação	Local	Data	Hora	Quant.	Especificação
0426	NÃO IDENTIFICADO	MARGEM BR 060 KM 0 AO KM 13	14/11/2002	10:30 hs	06 (seis)	Placas de publicidade

ROBERTO GONÇALVES JORGE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 181/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1374/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de assinatura do periódico “Revista dos Tribunais”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), em favor da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., para atender despesa com renovação da assinatura do periódico “Revista dos Tribunais”.

Brasília-DF, em 25 de novembro de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 182/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1368/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – renovação de assinatura dos periódicos “IDAF – Informativo de Direito Administrativo e Responsabilidade Fiscal e ILC – Informativo de Licitações e Contratos”.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 5.356,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais), em favor da editora ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., para atender despesa com renovação de assinatura de periódicos.

Brasília-DF, em 25 de novembro de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 186/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1376/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – Renovação da assinatura do periódico: “Revista Forense” – janeiro a dezembro/2003.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0376,00 (trezentos e setenta e seis reais), em favor da REVISTA FORENSE S/A, para atender despesa com aquisição do periódico “Revista Forense” no período de janeiro a dezembro/2003.

Brasília-DF, em 26 de novembro de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 187/2002 - DGA (AA)

Processo nº 1454/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – Assinatura do periódico: “Revista Justilex” – janeiro a dezembro/2003.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$0174,00 (cento e setenta e quatro reais), em favor da EDITORA DEBATE LTDA., para atender despesa com aquisição do periódico “Revista Justilex” no período de janeiro a dezembro/2003.

Brasília-DF, em 26 de novembro de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente